ÓRGÃO OFICIAL
do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1228
Terça-feira, 03 de Abril de 2018

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
GABINETE.....01
Secretaria de Administração 16
Divisão de Licitação 16
Divisão de Recursos Humanos.....19
Secretaria de Assistência Social.....23
Secretaria de Finanças 24
Divisão de Fiscalização.....24
Câmara de Vereadores.....25

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA 37/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a constatação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração de prática da falta grave capituladas nos incisos II (abandono de cargo público) e III (inassiduidade habitual), do art. 217, da Lei Municipal nº 1.267/90;
RESOLVE
Art. 1º. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar dentro de 3 (três) dias, contados da publicação desta Portaria, para apurar a prática de infrações funcionais capituladas incisos II (abandono de cargo público) e III (inassiduidade habitual), do art. 217, da Lei Municipal nº 1.267/90 ou outras que possam ser contatadas no decorrer do processo, pela servidora pública municipal ANA PAULA EUGÊNIO MONTESSO, ocupante do cargo de auxiliar de serviços.
Parágrafo único. O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.
Art. 2o. Designar para promover o Processo Administrativo, a Comissão composta pelos seguintes servidores:

ANTONIO MARQUES DA SILVA
JOSELAYNE DOMINGOS DOS SANTOS
NATAN MUSTASSO SCOTINI

§ 1o. Deverá presidir a Comissão o membro ANTONIO MARQUES DA SILVA.
§ 2o. A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos.
Art. 3°. No ato de citação pessoal da servidora pública ser-lhe-á entregue, sob recibo, cópia desta Portaria para conhecimento dos fatos e procedimentos contra si articulados.
Art. 4°. À servidora pública fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 5°. O rito do Processo Administrativo reger-se-á pelo disposto no art. 227 e nos arts. 236 a 254 da Lei Municipal nº 1.267/90.
Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O Nº 002/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.005.630,00 (um milhão, cinco mil e seiscentos e trinta reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
06.01.0412200041.002. Aquisição de Veículos
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 501).....R$12.000,00
07.06.0618200062.045. Apoio a Execução dos Serviços de Bombeiros
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3515).....R$150.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 3515).....R$200.000,00
09.02.1236100101.030. Reforma e Ampliação das Escolas Municipais
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3501).....R$300.000,00
08.03.1030200262.054. Rateio pela Participação no Consórcio de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 303).....R$8.000,00
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 494).....R$21.630,00
4.4.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 303).....R$14.000,00
15.04.1545100231.010. Recapeamento e Reparos na Pavimentação de Vias Públicas
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3501).....R$300.000,00
Total.....R$1.005.630,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:
I.Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:
501 – Alienação de Ativos.....R$600.000,00
515 – FUNREBOM.....R$350.000,00
Subtotal.....R$950.000,00
II. Cancelamento parcial, conforme disposto no Art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.04.1545100231.010. Recapeamento e Reparos na Pavimentação de Vias Públicas
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 501).....R$12.000,00
08.03.1030200262.054. Rateio pela Participação no Consórcio de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
3.1.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 303).....R$22.000,00
3.1.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 494).....R$21.630,00
Subtotal.....R$55.630,00
Total.....R$1.005.630,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de janeiro de 2018.

ALBERTO NABHAN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Republicado

D E C R E T O Nº 003/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.523.153,63 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e cinqüenta e três reais e sessenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
07.02.2678200211.005. Melhorias na Sinalização de Trânsito e Obras Viárias
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3509).....R$163.858,68
07.04.1545100221.011. Extensão e Melhorias no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3507).....R$1.800.000,00
09.07.1230600132.076. Fornecimento da Alimentação Escolar
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (Fonte 3112).....R$23.773,54
14.02.1854100202.117. Manutenção da Divisão de Meio Ambiente
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3555).....R$51.425,49
15.03.1545200222.129. Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3507).....R$484.095,92
Total.....R$2.523.153,63

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:
112 MDE/PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar... .R$23.773,54
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.....R$2.284.095,92
509 Gerenciamento do Trânsito.....R$163.858,68
555 Doações da Sanepar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.....R$51.425,49
Total.....R$2.523.153,63
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de janeiro de 2018.

ALBERTO NABHAN
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Republicado

D E C R E T O Nº 004/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
13.02.0824400192.107. Programas do Fundo Nacional de Assistência Social
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3816).....R$20.000,00
Total.....R$20.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, na seguinte fonte:
816 SUAS/Ações Estratégicas PETI.....R$20.000,00
Total.....R$20.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de janeiro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 008/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
08.05.1012200042.057. Manutenção da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3303).....R$150.000,00
13.02.0824400192.112. Programa Minha Casa Melhor
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (Fonte 000).....R$30.000,00
Total.....R$180.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:
I. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, na fonte 303 - Saúde/ Percentual Vinculado s/Receita de Impostos .....R$150.000,00
Subtotal.....R$150.000,00
II. Cancelamento parcial, conforme disposto no Art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:
13.02.0824400192.113. Programa Teto Solidário
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (Fonte 000).....R$ 30.000,00
Subtotal.....R$30.000,00
Total.....R$180.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de janeiro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 009/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.819.177,21 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, cento e setenta e sete reais e vinte e um centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
09.02.1236100102.066. Manutenção das Escolas Municipais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3107).....R$250.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3139).....R$54.071,84
09.03.1236500112.069. Manutenção dos Centros de Educação Infantil
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3131).....R$944,24
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3135).....R$130,79
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3147).....R$20.406,49
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3107).....R$400.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3105).....R$21.556,01
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3141).....R$40.709,13
09.08.1236100122.078. Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3107).....R$400.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3121).....R$50.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 31013).....R$400.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3107).....R$32.639,14
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3121).....R$21.154,19

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Fonte 31013).....R$127.565,38
Total.....R$1.819.177,21

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:

105 Alienação de Bens da Educação.....R$21.556,01
107 Salário Educação.....R$1.082.639,14
121 PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.....R$71.154,19
131 Programa Dinheiro Direto na Escola.....R$944,24
135 FNDE/Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil.....R$130,79
139 FNDE/PAR Nº 201302194/2013-Aquisição de Mobiliário.....R$54.071,84
141 FNDE/PAR Nº 201400652 - Aquisição de Equipamentos.....R$40.709,13
147 FNDE/Brasil Carinhoso-Ampliação do Acesso à Creche.....R$20406,49
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.....R$527.565,38
Total.....R$1.819.177,21

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de janeiro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 010/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.0618100062.029. Apoio ao Policiamento Militar
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$2.000,00
06.02.0412200042.036. Conservação e Limpeza das Dependências da Prefeitura
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$250.000,00
13.02.0824400191.040. Aquisição de Equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3000).....R$46.400,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3835).....R$200.000,00
14.02.1854100202.117. Manutenção da Divisão de Meio Ambiente
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$3.000,00
Total.....R$501.400,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:

000 Recursos Ordinários Livres.....R$46.400,00
835 MJ/Aquisição de Equip. para Rede de Assistência Social.....R$200.000,00
Subtotal.....R$246.400,00

II. Cancelamento parcial, conforme disposto no Art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.99.9999999990.099. Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência (Fonte 999).....R$255.000,00
Subtotal.....R$255.000,00
Total.....R$501.400,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de janeiro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 014/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 824.260,67 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.03.2884600000.003. Indenizações e Restituições
3.3.20.93 Indenizações e Restituições (Fonte 3820).....R$11.087,00
3.3.20.93 Indenizações e Restituições (Fonte 3823).....R$94.511,00
06.01.0412200042.026. Encargos Gerais do Município
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte 000).....R$215.000,00
09.02.1236100102.065. Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte 103).....R$260.000,00
09.05.2884600000.006. Indenizações e Restituições da Secretaria de Educação e Cultura
3.3.20.93 Indenizações e Restituições (Fonte 3821).....R$16.790,52
09.06.1339200151.033. Construção do Centro Cultural
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3826).....R$226.872,15
Total.....R$824.260,67

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:

820 MCIDADES/CAIXA-Contrato nº 803101/2014 - Pavimentação e Recape de Vias Urbanas no Distrito de Vidigal.....R$11.087,00
821 MCultura/Caixa-Contrato nº 815996/2014-Reforma do Centro de Eventos Carlos Yoshito Mori.....R$16.790,52
823 MTurismo/Caixa-TC nº 795567/2014-Revitalização do Parque de Exposições Wilson Ferreira Varella.....R$94.511,00
826 MTurismo/Caixa - Construção do Centro Cultural.....R$226.872,15
Subtotal.....R$349.260,67

II. Cancelamento parcial, conforme disposto no art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.02.1236100102.066. Manutenção das Escolas Municipais
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 103).....R$260.000,00
17.99.9999999990.099. Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência (Fonte 999).....R$215.000,00
Subtotal.....R$475.000,00
Total.....R$824.260,67

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de janeiro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 015/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.03.1030200092.053. Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.1.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 303).....R$23.000,00
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 303).....R$ 11.000,00
Total.....R$34.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no Art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.03.1030200262.054. Rateio pela Participação no Consórcio de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
3.1.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 303).....R$34.000,00
Total.....R$34.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de fevereiro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 016/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 510.454,02 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dois centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.05.0412600042.039. Manutenção da Divisão de Tecnologia de Informação

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$15.000,00

13.01.0824300196.002. Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 000).....R$2.000,00

13.01.0824400192.095. Manutenção da Divisão de Ação Comunitária

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 000).....R$1.000,00

13.02.0824400192.100. Cofinanciamento da Rede Socioassistencial Não Governamental

3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3880).....R$256.320,00

3.3.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3880).....R$93.680,00

13.03.0824300196.003. Cofinanciamento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3848).....R$25.813,12

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3848).....R$31.549,38

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3850).....R$85.091,52

Total.....R$510.454,02

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I.Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:

848 FIA – SCFV.....R$57.362,50

850 FIA - Programa Liberdade Cidadã – 2017.....R$85.091,52

880 Contribuições e Legados de Entidades Não-Governamentais - ECA/FMDCA..... .....R$350.000,00

Subtotal.....R$492.454,02

II. Cancelamento parcial, conforme disposto no art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.05.0412600042.039. Manutenção da Divisão de Tecnologia de Informação

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$15.000,00

13.01.0824400192.095. Manutenção da Divisão de Ação Comunitária

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$3.000,00

Subtotal.....R$18.000,00

Total.....R$510.454,02

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 017/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

13.02.0824400191.040. Aquisição de Equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3000).....R$33.000,00

Total.....R$33.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, na seguinte fonte:

000 Recursos Ordinários Livres.....R$33.000,00

Total.....R$33.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de fevereiro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 023/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.308.407,86 (três milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01.1012200032.046. Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil (Fonte 3499).....R$5.000,00

08.01.1012200042.047. Apoio ao Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3499).....R$1.022,91

08.02.1030100071.020. Aquisição de Veículos e Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3500).....R$907.885,16

08.02.1030100071.021. Construção de Academia da Saúde

4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3500).....R$20.242,18

08.02.1030100071.022. Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3500).....R$64.930,59

08.02.1030100072.048. Manutenção dos Postos de Saúde do Município

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 3495).....R$59.569,28

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3346).....R$250.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3346).....R$191.056,54

08.03.1030200091.025. Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Divisão de Atenção Especializada

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3500).....R$420.288,06

08.03.1030200092.049. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 3496).....R$504.445,87

08.03.1030200092.053. Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.72.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3496).....R$335.000,00

08.04.1030400071.026. Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Divisão de Vigilância Sanitária

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3497).....R$15.765,03

08.04.1030400072.056. Manutenção da Vigilância em Saúde

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 3497).....R$409.965,13

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil (Fonte 3497).....R$4.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3497).....R$40.030,62

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3497).....R$17.402,77

08.05.1012200042.057. Manutenção da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil (Fonte 3499).....R$5.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3499).....R$14.019,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3303).....R$22.421,52

08.07.1030300072.059. Manutenção da Divisão de Assistência Farmacêutica

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3498).....R$10.008,72

08.08.1030200092.060. Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Adulto

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 3499).....R$354,48

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3499).....R$5.000,00

08.08.1030300092.061. Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS I

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3499).....R$5.000,00

Total.....R$3.308.407,86

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:

303 Saúde percentual vinculado sobre receita de impostos....R$22.421,52

346 Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.....R$441.056,54

495 Atenção Básica.....
R$ 59.569,28

496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.....R$839.445,87

497 Vigilância em Saúde.....R$487.163,55

498 Assistência Farmacêutica.....10.008,72

499 Gestão do SUS..... 35.396,39

500 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.....R$1.413.345,99

Total.....R$3.308.407,86

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 024/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 277.575,77 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.0515300062.028. Apoio ao Tiro de Guerra 05/011 de Cianorte
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$12.000,00
08.07.1030300072.059. Manutenção da Divisão de Assistência Farmacêutica
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 303).....R$40.000,00
13.01.0824400192.098. Manutenção da Gestão do SUAS
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte 000).....R$45.000,00
13.02.0824400192.100. Cofinanciamento da Rede Socioassistencial não Governamental
3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3746).....R$294,13
3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3749).....R$37,27
3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3751).....R$5,45
3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3778).....R$164,54
3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3938).....R$42.547,63
3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3939).....R$137.526,75
Total.....R$277.575,77

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I.Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:
746 AP I - Programa de Apoio à Pessoa Idosa/2006.....R$294,13
749 Programa Sentinela/2006.....R$37,27
751 PPD-Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência/2006.....R$5,45
778 PFMC III - Piso Fixo de Média Complexidade III.....R$164,54
938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015.....R$42.547,63
939 Bloco de Financiamento da Proteção Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015.....R$137.526,75
Subtotal.....R$180.575,77

II. Cancelamento parcial, conforme disposto no art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.07.1030300072.059. Manutenção da Divisão de Assistência Farmacêutica
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (Fonte 303).....R$40.000,00
13.02.0824400192.113. Programa Teto Solidário
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (Fonte 000).....R$45.000,00
17.99.9999999990.099. Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência (Fonte 999).....R$12.000,00
Subtotal.....R$97.000,00
Total.....R$277.575,77

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

D E C R E T O Nº 025/18

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 4.950/18, de 07 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.0412200032.009. Manutenção do Gabinete do Secretário Especial de Gabinete
3.1.90.13 Obrigações Patronais (Fonte 000).....R$25.000,00
05.03.28.84600000.003. Indenizações e Restituições
3.3.90.93 Indenizações e Restituições (Fonte 000).....R$50.000,00
06.02.0412200042.036. Conservação e Limpeza das Dependências da Prefeitura
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$100.000,00
07.04.0412200042.043. Manutenção da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$10.000,00
07.06.0618200061.018. Instalação de Sistema de Ar Condicionado no Quartel do Corpo de Bombeiros
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3515).....R$210.000,00
07.06.0618200061.019. Ampliação e Reforma do Quartel do Corpo de Bombeiros
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3515).....R$400.000,00
08.07.1030300072.139. Rateio pela Participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde
3.1.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 3303).....R$15.500,00
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 3303).....R$5.000,00
4.4.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 3303).....R$1.500,00
Total.....R$817.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:

I.Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:
303 Saúde Percentual Vinculado sobre Receitas de Impostos.....R$22.000,00
515 FUNREBOM.....R$610.000,00
Subtotal.....R$632.000,00

II. Cancelamento parcial, conforme disposto no Art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.0412200032.009. Manutenção do Gabinete do Secretário Especial de Gabinete
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Fonte 000).....R$25.000,00
05.03.288460000.003. Indenizações e Restituições
3.3.20.93 Indenizações e Restituições (Fonte 000).....R$50.000,00
17.99.9999999990.099. Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência (Fonte 999).....R$110.000,00
Subtotal.....R$185.000,00
Total.....R$817.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o procedimento administrativo de compras na Administração Pública Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E

Art. 1º. Normatizar o procedimento administrativo interno de contratação pública realizada pela Administração Municipal, objetivando a promoção da economicidade, eficiência e celeridade na tramitação.

Art. 2º. A Divisão de Licitações, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração, passará a desenvolver suas atividades com uma equipe de servidores públicos municipais responsáveis pela formação inicial dos procedimentos licitatórios necessários à manutenção administrativa básica e de programas governamentais de todas as Secretarias Municipais.

Art. 3º. O pedido para aquisição de bens e serviços terá origem na Secretaria Municipal, que deverá protocolar a solicitação por meio de Termo de Referência, justificando a necessidade e o interesse público, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º. No Termo de Referência deverá constar:
I – a descrição do objeto;
II – a quantidade do objeto;
III – se deve ser processada por meio do Sistema Registro de Preços;
IV – a dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos;
V – o prazo de execução;
VI – o prazo de vigência;

VII – o prazo de entrega dos bens ou para a prestação dos serviços;
VIII – o fiscal do contrato;
IX – a exigência de documentos de habilitação técnica, se for o caso;
X – a exigência de amostras/lauto técnico, quando necessário, indicando os respectivos membros para compor a comissão responsável pela análise;
XI – a indicação de licitação anterior referente a objeto semelhante;
XII – a lista de empresas locais para aplicação dos benefícios do Decreto Municipal nº 125/2016;
XIII – outras informações que a Secretaria Municipal entender necessárias ao procedimento licitatório.
§ 2º. Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, além de observar os incisos do parágrafo anterior deverá ser apresentado:
I – projeto básico;
II – orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
III – cronograma físico-financeiro;
IV – ART paga, quando for o caso;
V – outras informações que a Secretaria Municipal entender necessária ao procedimento licitatório.
§ 3º. A documentação dos §§ 1º e 2º deverão ser protocoladas com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da licitação anterior.
Art. 4º. Uma vez recebido o pedido da Secretaria, a equipe de servidores de que trata o art. 2º dará início à formação do procedimento administrativo licitatório, observando a modalidade adequada, elaborando a requisição competente.
§ 1º. Os servidores observarão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaboração da requisição.
§ 2º. Em caso de necessidade de complemento de informações pela Secretaria solicitante, suspende-se o prazo estipulado no § 1º.
§ 3º. Em caso de necessidade de correção do Termo de Referência, o prazo do § 1º será reiniciado.
Art. 5º. A requisição deverá conter todas as informações solicitadas pela Secretaria interessada no certame, podendo ser aprimorada, quando o servidor entender necessário, com o objetivo de evitar eventuais impropriedades ou vícios de procedimento.
Art. 6º. A equipe de servidores de que trata o art. 2º ficará responsável pela pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, devendo, para tanto, observar rigorosamente as regras contidas no Decreto Municipal nº 80/2017.
Art. 7º. A finalização dos procedimentos preliminares previstos nos artigos anteriores se dará com a assinatura da respectiva requisição pelo(a) Secretário(a) Municipal solicitante, o(a) qual deverá conferir se o procedimento, até então elaborado, atende as necessidades da Secretaria.
Art. 8º. Após a assinatura prevista no artigo anterior o procedimento retornará à Divisão de Licitação para a elaboração da minuta do edital e do contrato pelos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Licitação, os quais darão tramitação ao procedimento até o final, atentando para o cumprimento de todas as formalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais que regulamentam a matéria.
Art. 9º. Atendendo o princípio da economicidade a Divisão de Licitações deverá proceder à unificação de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, devendo um único procedimento abarcar todas as Secretarias interessadas no bem ou serviço a ser contratado.
Art. 10. Em atendimento ao artigo anterior a Divisão de Licitações deverá encaminhar memorando interno para todas as Secretarias Municipais com o fim de que expressem seu interesse nos bens ou serviços comuns a serem licitados.
§ 1º. Recebido o memorando interno que se refere o caput, a Secretaria Municipal terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para informar a quantidade de bens ou serviços necessários para lhe atender.
§ 2º. A Secretaria que descumprir o disposto no § 1º não poderá realizar pedido de nova licitação do mesmo objeto dentro do prazo de 6 (seis) meses.
§ 3º. Somente será aceito pedido de nova licitação com descumprimento do disposto no § 1º, mediante justificativa devidamente fundamentada da Secretaria responsável, com o acatamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 11. Para a consecução da economia dos gastos públicos a aquisição de bens e serviços deverá ser padronizada para todas as Secretarias, cabendo a Divisão de Licitação desenvolver um cadastro único de bens e serviços que atenda toda a Administração Pública Municipal.
Art. 12. As Secretarias deverão estabelecer cronograma para aquisição de bens/contratação de serviços periódica, visando organização procedimental, bem como evitar repetição excessiva de contratações.
Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.950/18

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
02.04.0412200032.009. Manutenção do Gabinete do Secretário Especial de Gabinete
3.1.90.13 Obrigações Patronais (Fonte 000).....R$25.000,00
05.03.28.84600000.003. Indenizações e Restituições
3.3.90.93 Indenizações e Restituições (Fonte 000).....R$50.000,00
06.02.0412200042.036. Conservação e Limpeza das Dependências da Prefeitura
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$100.000,00
07.04.0412200042.043. Manutenção da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....R$10.000,00
07.06.0618200061.018. Instalação de Sistema de Ar Condicionado no Quartel do Corpo de Bombeiros
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3515).....R$210.000,00
07.06.0618200061.019. Ampliação e Reforma do Quartel do Corpo de Bombeiros
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 3515).....R$400.000,00
08.07.1030300072.139. Rateio pela Participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde
3.1.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 3303).....R$15.500,00
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 3303).....R$5.000,00
4.4.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (Fonte 3303).....R$1.500,00
Total.....R$817.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:
I.Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes:
303Saúde Percentual Vinculado sobre Receitas de Impostos.....R$ 22.000,00
515 FUNREBOM.....R$610.000,00
Subtotal.....R$632.000,00
II. Cancelamento parcial, conforme disposto no Art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:
02.04.0412200032.009. Manutenção do Gabinete do Secretário Especial de Gabinete
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Fonte 000)....R$25.000,00
05.03.288460000.003. Indenizações e Restituições
3.3.20.93 Indenizações e Restituições (Fonte 000).....R$50.000,00
17.99.9999999990.099. Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência (Fonte 999).....R$110.000,00
Subtotal.....R$185.000,00
Total.....R$817.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado

LEI N° 4.965, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de diferenças de vencimentos aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Para dar cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das diferenças apuradas nos meses de janeiro a dezembro de 2018 entre o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica e os valores pagos aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Educador Infantil 40 horas e de Educador Infantil 30 horas.
Parágrafo único. O pagamento previsto do caput será efetuado, mensalmente, após a apuração individualizada do vencimento de cada servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil 40 horas e Educador Infantil 30 horas.
Art. 2º. Fica revogada disposição em contrário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.966, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo municipal a estabelecer com o governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cianorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada com compartilhamento de titularidade para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3º, II e segs. da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal nº 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 36A e segs. da Lei Complementar Estadual nº 94, de 23 de julho de 2002, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de 30 (trinta) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenentes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais nº 4.878, de 19 de junho de 1964 e nº 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais nº 11.445/2007, nº 11.107/2005, nº 8.666/1993 e nº 8.987/1995; Decretos Federais nº 6.017/2007 e nº 7.217/2010; Lei Complementar Estadual nº 94/2002 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 15/72, prorrogado pelos Termos Aditivos 171/96 e 304/96, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º. A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cianorte será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar Estadual nº 94/2002 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º. No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período mediante autorização do Poder Legislativo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – gestão integrada das atividades e infraestruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;

III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V – eficiência e sustentabilidade econômica;

VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X – proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da delegação dos serviços

Art. 4º. Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de Cianorte delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§ 1º. O prazo de vigência do Contrato de Programa será de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante termo aditivo.

§ 2º. A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de Cianorte, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§ 3º. As áreas do Município de Cianorte não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município, podendo ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§ 4º. As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Cianorte e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§ 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os § 3º e § 4º.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos nesta Lei, bem como a implantação de projetos associados, desde que não caracterize subconcessão.

§ 1º. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR são de sua exclusiva responsabilidade, não recaindo qualquer responsabilidade ao Município de Cianorte, inclusive perante as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 2º. O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Cianorte com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, deverá conter, obrigatoriamente, cláusula responsabilizando exclusivamente a Sanepar por quaisquer danos ambientais causados por sua atividade, devendo desta forma indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

Seção II

Dos bens e direitos

Art. 6º. O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de Cianorte, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes, nos termos do caput desta artigo.

§ 2º. Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior e desde que comprovado o interesse público da desapropriação ou da instituição da servidão administrativa, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º. Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinado.

Art. 7º. Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos da legislação municipal de parcelamento de solo urbano.

§ 1º. Não será autorizada pelo Município qualquer tipo de ocupação de solo, edificação, loteamentos ou congêneres num raio de 100 (cem) metros ao entorno de Estações de Tratamento de Esgoto e de Água da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo eventual ocupação caracterizada como irregular e passível de remoção.

§ 2º. O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas for-

mas deverá transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de Cianorte em caso de reversão do patrimônio.
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, os bens de propriedade do Município de Cianorte, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado, inclusive mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado, quando necessário.
Art. 9º. O Município de Cianorte reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo intangível.
Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes aos Contratos anteriores (Contrato de Concessão 15/72 de 07/12/1972, prorrogado pelos Termos Aditivos 171/96 e 304/96), passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

Seção III
Das tarifas
Art. 10. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, a Lei Complementar Estadual nº 94/2002 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:
I – políticas de subsídios;
II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
III - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
IV - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
VIII - incentivo à eficiência do prestador do serviço.
Art. 11. A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual nº 94/2002 e alterações.
§ 1º. O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar nº 94/2002.
§ 2°. A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 3°. Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, nos termos da legislação estadual.
§ 4°. Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo e aprovado pela entidade reguladora.
Art. 12. Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.
Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.
§ 1°. Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de preços anexa à Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.
§ 2°. A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução da AGEPAR.
§ 3°. A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado por Resolução da AGEPAR, no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a 80% (oitenta por cento).
§ 4º. A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.
§ 5°. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual nº 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.
§ 6°. O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de Cianorte e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de Cianorte (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.
§ 7°. O Município de Cianorte será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular.
Art. 14. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.
Art. 15. É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV
Das interrupções
Art. 16. Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;
IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;
V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V
Das ligações
Art. 17. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Cianorte, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.
§ 1º. Decorridos 90 (noventa) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.
§ 2º. A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Sa-

neamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.
§ 3º. Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.
§ 4º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI
Dos tributos
Art. 18. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias,
Art. 19. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR submete-se a legislação fiscal e tributária do Município de Cianorte relativamente a seus bens e serviços.

Seção VII
Da extinção
Art. 20. Advindo a extinção do contrato de programa, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Cianorte depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, observado o disposto no art. 9º desta Lei.
Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Cianorte prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público.
Art. 21. Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO
Art. 22. A prestação dos serviços observará as metas previstas no Contrato de Programa e o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.
Art. 23. O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Cianorte e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:
I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;
II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;
III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
IV – ações para emergência e contingências; e
V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Cianorte como unidade de referência.

CAPÍTULO IV
DA REGULAÇÃO
Art. 24. O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o § 2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e
III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.
Art. 25. Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Cianorte e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
Art. 26. A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Complementar Estadual nº 94/2002, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ocorrer em conjunto com o Estado e deve ainda ser obrigatoriamente precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.
Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o Município a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do Município fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR e representante do Estado do Paraná na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela entidade reguladora e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 27. O Município de Cianorte deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.
Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.
Art. 28. Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Cianorte e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Cianorte, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão nº 15, de 07/12/1972, e dos Termos Aditivos nºs: 171/96 de 26/06/1996 e 304/96 de 11/12/1996.
Parágrafo único. A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal n º 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.
Art. 29. Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará mensalmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, quando criado, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, 2% (dois por cento) da Receita Operacional / Faturamento total da CONTRATADA no MUNICÍPIO, a serem pagos da seguinte forma: 1) Repasse mensal de 1% (um por cento), e 2) antecipação da outra metade (um por cento), que tem VPL estimado em R$ 3.412.000,00 (três milhões e quatrocentos e doze mil reais), a ser depositado 60 (sessenta dias) após a assinatura do contrato de programa.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 27, DE 3 DE ABRIL DE 2018
Institui o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cianorte, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1°. Fica instituído no Município de Cianorte o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinada pela autoridade judiciária competente.
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);
III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);
IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;
Art. 3°. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:
I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;
II – Ministério Público do Estado do Paraná;
III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
V – Conselho Tutelar.
Art. 4º. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Cianorte que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
Art. 6º. A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.
§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.
§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.
Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.
Art. 9º. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS
Art. 10. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.
Art.11. Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:
I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
II – capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
III – acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
IV – espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
V – Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:
I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO
Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Cianorte terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.
Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Cianorte será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:
I – um assistente social;
II – um psicólogo.
Parágrafo único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.
Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:
I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.
Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica:
I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II – acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;
Art. 17. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.
§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar- se da seguinte forma:
I – visitas domiciliares;
II – atendimento psicológico;
III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedo-

ras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.
§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.
§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.
§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.
§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO V
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS
Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.
Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.
Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:
I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil, havendo de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança e/ou adolescente acolhido;
II – ser residente no Município há dois anos;
III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;
VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicilio da família acolhedora;
VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;
IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.
Art. 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.
Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
III – comprovante de residência;
IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
V – comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
VI – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.
Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:
I – participação em cursos e eventos de formação;
II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
III – participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 24. São obrigações da família acolhedora:
I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.
Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.
Parágrafo único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.
Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VI
DA BOLSA-AUXÍLIO
Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.
§ 1º. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º. Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.
§ 3º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.
§ 4º. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.
§ 5º. O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.
§ 6º. A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.
§ 7º. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será equivalente a 1 (um) salário mínimo de referência nacional.
Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:
I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
III – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.
Art. 30. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.
Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Altera a classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo constante na Lei Municipal nº 2.747, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterada a classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Rua Juruena, trecho entre a Avenida Amazonas e Rua Solimões, constante na Lei Municipal nº 2.747/2006, de 10 de outubro de 2006, passando para ZCS5 (Zona Comercial e de Serviços Cinco).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

D E C R E T O Nº 036/18

Altera as metas mensais da receita e cotas mensais da despesa, por categorias econômicas, constantes da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso do Município de Cianorte, para o exercício de 2018 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alteradas as metas mensais de receitas por categorias econômicas, constantes da Programação Financeira do Município de Cianorte, correspondentes ao exercício de 2018, conforme tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Ficam alteradas as cotas mensais de despesas por categorias econômicas, constantes do Cronograma de Desembolso do Município de Cianorte, correspondentes ao exercício de 2018, conforme tabela elaborada pela Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

ANEXO

Página: 1
03/04/2018 14:58

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Março/2018

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Despesas Correntes							-	**131.668.828,06**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.895.706,88 5.748.125,47	9.848.925,29 4.703.559,26	4.209.832,33 4.378.330,88	4.854.058,77 5.330.271,27	5.089.084,45 3.192.610,77	5.959.960,10 5.016.534,53	69.227.000,00	69.227.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	78.695,50 41.516,50	71.135,00 33.972,00	30.406,00 31.623,00	35.059,00 38.498,50	36.756,50 23.059,00	43.046,50 36.232,50	500.000,00	500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.177.871,62 4.825.515,33	8.605.499,61 3.948.608,54	3.991.940,52 3.675.581,36	4.074.951,98 4.474.729,38	4.272.254,48 2.680.176,78	5.003.349,13 4.211.349,33	61.941.828,06	61.941.828,06
Despesas de Capital							-	**26.354.636,52**
INVESTIMENTOS	5.942.776,82 1.807.648,33	3.324.124,19 1.479.157,19	2.165.079,23 1.376.880,61	1.526.485,69 1.676.243,16	1.600.395,66 1.003.999,93	1.874.265,27 1.577.580,44	25.354.636,52	25.354.636,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	157.391,00 83.033,00	142.270,00 67.944,00	60.812,00 63.246,00	70.118,00 76.997,00	73.513,00 46.118,00	86.093,00 72.465,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-52.414,94 106.875,51	-31.877,88 87.453,78	-193.296,14 81.406,77	90.252,03 99.106,30	94.621,89 59.360,55	110.814,17 93.272,96	545.575,00	545.575,00
Total da Unidade Gestora 0	**29.200.026,88** **12.612.714,14**	**21.960.076,21** **10.320.694,77**	**10.264.773,94** **9.607.068,62**	**10.650.925,47** **11.695.845,61**	**11.166.625,98** **7.005.325,03**	**13.077.528,17** **11.007.434,76**	**158.569.039,58**	**158.569.039,58**
Unidade Gestora: 1 - CAMARA MUNICIPAL								
Total da Unidade Gestora 1	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	**4.316.300,00**
Unidade Gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Despesas Correntes							-	**90.451.006,84**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.132.264,45 6.148.836,83	3.518.552,97 1.794.593,24	3.282.598,25 2.465.769,52	1.602.840,00 2.337.641,30	2.415.675,77 2.222.445,67	2.476.386,98 2.510.195,30	40.907.800,28	40.907.800,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.527.072,75 7.461.006,10	4.293.763,88 2.177.561,62	3.631.822,52 2.991.967,73	1.944.888,01 2.836.496,79	2.931.183,92 2.696.718,27	3.004.850,98 3.045.873,99	49.543.206,56	49.543.206,56

PRONIM PL - Emissão: 29/03/2018 às 17h7min - Duração: 0h00m18seg (9)

Página: 2
03/04/2018 14:58

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Março/2018

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
Despesas de Capital							-	**2.136.572,40**
INVESTIMENTOS	153.991,52 84.590,60	48.556,66 24.688,53	1.604.204,52 33.922,02	22.050,54 32.159,32	33.232,86 30.574,57	34.068,07 34.533,19	2.136.572,40	2.136.572,40
Total da Unidade Gestora 3	**22.813.328,72** **13.694.433,53**	**7.860.873,51** **3.996.843,39**	**8.518.625,29** **5.491.659,27**	**3.569.778,55** **5.206.297,41**	**5.380.092,55** **4.949.738,51**	**5.515.306,03** **5.590.602,48**	**92.587.579,24**	**92.587.579,24**
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social								
Despesas Correntes							-	**11.800.966,31**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	268.836,32 624.398,80	490.573,49 1.264.027,80	668.127,39 354.745,91	181.408,29 848.873,88	196.668,37 250.862,83	242.110,06 324.071,40	5.714.704,54	5.714.704,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	331.019,11 722.372,39	364.689,87 1.462.364,72	430.691,76 410.408,61	209.872,82 982.069,55	227.527,33 290.225,39	280.099,22 374.921,00	6.086.261,77	6.086.261,77
Despesas de Capital							-	**1.262.515,03**
INVESTIMENTOS	295.169,20 113.271,21	75.495,56 229.305,32	114.121,93 64.353,90	32.908,99 153.992,89	35.677,30 45.508,63	43.920,81 58.789,29	1.262.515,03	1.262.515,03
Total da Unidade Gestora 4	**895.024,63** **1.460.042,40**	**930.758,92** **2.955.697,84**	**1.212.941,08** **829.508,42**	**424.190,10** **1.984.936,32**	**459.873,00** **586.596,85**	**566.130,09** **757.781,69**	**13.063.481,34**	**13.063.481,34**
Unidade Gestora: 5 - FMDCA								
Despesas Correntes							-	**173.813,12**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.587,27 4.247,60	36.109,04 17.984,22	49.207,18 3.674,84	6.775,44 3.093,79	6.936,91 4.037,44	4.930,92 3.228,47	173.813,12	173.813,12
Despesas de Capital							-	**224.900,90**
INVESTIMENTOS	13.471,22 1.703,63	120.770,40 7.213,13	68.636,07 1.473,91	2.717,50 1.240,86	2.782,26 1.619,34	1.977,70 1.294,88	224.900,90	224.900,90
Total da Unidade Gestora 5	**47.058,49**	**156.879,44**	**117.843,25**	**9.492,94**	**9.719,17**	**6.908,62**		

PRONIM PL - Emissão: 29/03/2018 às 17h7min - Duração: 0h00m18seg (9)

Página: 3
03/04/2018 14:58

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Março/2018

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
Total da Unidade Gestora 5	**5.951,23**	**25.197,35**	**5.148,75**	**4.334,65**	**5.656,78**	**4.523,35**	**398.714,02**	**398.714,02**
Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal do Idoso								
Despesas Correntes							-	**90.000,00**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.533,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	90.000,00	90.000,00
Total da Unidade Gestora 6	**7.533,00** **7.497,00**	**7.497,00** **7.497,00**	**7.497,00** **7.497,00**	**7.497,00** **7.497,00**	**7.497,00** **7.497,00**	**7.497,00** **7.497,00**	**90.000,00**	**90.000,00**
TOTAL GERAL	**52.962.971,72** **27.780.638,30**	**30.916.085,08** **17.305.930,35**	**20.121.680,56** **15.940.882,06**	**14.661.884,06** **18.898.910,99**	**17.023.807,70** **12.554.814,17**	**19.173.369,91** **17.367.839,28**	**264.708.814,18**	**269.025.114,18**

PRONIM PL - Emissão: 29/03/2018 às 17h7min - Duração: 0h00m18seg (9)

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Março/2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2018
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	21.928.055,45	21.823.262,05	22.014.262,12	21.823.262,05	21.823.262,05	21.823.262,05		
	21.823.262,05	21.823.262,05	21.823.262,05	21.823.262,05	21.823.262,05	21.823.262,05	262.174.938,07	262.174.938,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.117.909,21	6.088.671,89	6.088.671,89	6.088.671,89	6.088.671,89	6.088.671,89		
	6.088.671,89	6.088.671,89	6.088.671,89	6.088.671,89	6.088.671,89	6.088.671,89	73.093.300,00	73.093.300,00
Impostos	5.314.698,90	5.289.300,10	5.289.300,10	5.289.300,10	5.289.300,10	5.289.300,10		
	5.289.300,10	5.289.300,10	5.289.300,10	5.289.300,10	5.289.300,10	5.289.300,10	63.497.000,00	63.497.000,00
Taxas	775.924,11	772.215,99	772.215,99	772.215,99	772.215,99	772.215,99		
	772.215,99	772.215,99	772.215,99	772.215,99	772.215,99	772.215,99	9.270.300,00	9.270.300,00
Contribuição de Melhoria	27.286,20	27.155,80	27.155,80	27.155,80	27.155,80	27.155,80		
	27.155,80	27.155,80	27.155,80	27.155,80	27.155,80	27.155,80	326.000,00	326.000,00
Contribuições	763.678,80	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20		
	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20	9.124.000,00	9.124.000,00
Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública	763.678,80	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20		
	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20	760.029,20	9.124.000,00	9.124.000,00
Receita Patrimonial	430.788,55	428.729,95	428.729,95	428.729,95	428.729,95	428.729,95		
	428.729,95	428.729,95	428.729,95	428.729,95	428.729,95	428.729,95	5.146.818,00	5.146.818,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.555,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00		
	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	150.000,00	150.000,00
Valores Mobiliários	355.458,55	353.759,95	353.759,95	353.759,95	353.759,95	353.759,95		
	353.759,95	353.759,95	353.759,95	353.759,95	353.759,95	353.759,95	4.246.818,00	4.246.818,00
Exploração de Recursos Naturais	62.775,00	62.475,00	62.475,00	62.475,00	62.475,00	62.475,00		
	62.475,00	62.475,00	62.475,00	62.475,00	62.475,00	62.475,00	750.000,00	750.000,00
Receita Agropecuária	1.605,41	1.597,69	1.597,69	1.597,69	1.597,69	1.597,69		
	1.597,69	1.597,69	1.597,69	1.597,69	1.597,69	1.597,69	19.180,00	19.180,00
Receita de Serviços	15.296,99	15.223,91	15.223,91	15.223,91	15.223,91	15.223,91		
	15.223,91	15.223,91	15.223,91	15.223,91	15.223,91	15.223,91	182.760,00	182.760,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.966,16	13.899,44	13.899,44	13.899,44	13.899,44	13.899,44		
	13.899,44	13.899,44	13.899,44	13.899,44	13.899,44	13.899,44	166.860,00	166.860,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.330,83	1.324,47	1.324,47	1.324,47	1.324,47	1.324,47		

PRONIM PL - Emissão: 29/03/2018 às 17h8min - Duração: 0h00m11seg (9)

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Março/2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2018
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
	1.324,47	1.324,47	1.324,47	1.324,47	1.324,47	1.324,47	15.900,00	15.900,00
Transferências Correntes	14.547.351,21	14.477.829,89	14.668.829,96	14.477.829,89	14.477.829,89	14.477.829,89		
	14.477.829,89	14.477.829,89	14.477.829,89	14.477.829,89	14.477.829,89	14.477.829,89	173.994.480,07	173.994.480,07
Transferências da União e de suas Entidades	6.749.633,22	6.717.376,98	6.908.377,05	6.717.376,98	6.717.376,98	6.717.376,98		
	6.717.376,98	6.717.376,98	6.717.376,98	6.717.376,98	6.717.376,98	6.717.376,98	80.831.780,07	80.831.780,07
Transfe. Estados e do DF e de suas Entidades	5.396.013,45	5.370.226,05	5.370.226,05	5.370.226,05	5.370.226,05	5.370.226,05		
	5.370.226,05	5.370.226,05	5.370.226,05	5.370.226,05	5.370.226,05	5.370.226,05	64.468.500,00	64.468.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.774,44	1.765,96	1.765,96	1.765,96	1.765,96	1.765,96		
	1.765,96	1.765,96	1.765,96	1.765,96	1.765,96	1.765,96	21.200,00	21.200,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.395.494,00	2.384.046,00	2.384.046,00	2.384.046,00	2.384.046,00	2.384.046,00		
	2.384.046,00	2.384.046,00	2.384.046,00	2.384.046,00	2.384.046,00	2.384.046,00	28.620.000,00	28.620.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	4.436,10	4.414,90	4.414,90	4.414,90	4.414,90	4.414,90		
	4.414,90	4.414,90	4.414,90	4.414,90	4.414,90	4.414,90	53.000,00	53.000,00
Outras Receitas Correntes	51.425,28	51.179,52	51.179,52	51.179,52	51.179,52	51.179,52		
	51.179,52	51.179,52	51.179,52	51.179,52	51.179,52	51.179,52	614.400,00	614.400,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.644,82	21.541,38	21.541,38	21.541,38	21.541,38	21.541,38		
	21.541,38	21.541,38	21.541,38	21.541,38	21.541,38	21.541,38	258.600,00	258.600,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.106,46	27.972,14	27.972,14	27.972,14	27.972,14	27.972,14		
	27.972,14	27.972,14	27.972,14	27.972,14	27.972,14	27.972,14	335.800,00	335.800,00
Demais Receitas Correntes	1.674,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00		
	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	20.000,00	20.000,00
DEDUÇÕES (B)	-1.866.158,46	-1.857.240,14	-1.857.240,14	-1.857.240,14	-1.857.240,14	-1.857.240,14		
	-1.857.240,14	-1.857.240,14	-1.857.240,14	-1.857.240,14	-1.857.240,14	-1.857.240,14	-22.295.800,00	-22.295.800,00
RECEITAS CAPITAL (D)	1.453.480,85	1.446.534,65	1.446.534,65	1.446.534,65	1.446.534,65	1.446.534,65		
	1.446.534,65	1.446.534,65	1.446.534,65	1.446.534,65	1.446.534,65	1.446.534,65	17.365.362,00	17.365.362,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	21.515.377,84	21.412.556,56	21.603.556,63	21.412.556,56	21.412.556,56	21.412.556,56		
	21.412.556,56	21.412.556,56	21.412.556,56	21.412.556,56	21.412.556,56	21.412.556,56	257.244.500,07	257.244.500,07

PRONIM PL - Emissão: 29/03/2018 às 17h8min - Duração: 0h00m11seg (9)

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 052/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos, tonners, cilindros fotocondutores e unidades fusoras para impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Credenciamento até as 8h do dia 18 de Abril de 2018 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 8h30min do dia 18 de Abril de 2018; início da sessão às 8h30min do dia 18 de Abril de 2018; oferecimento de lances a partir de 8h30min do dia 19 de Abril de 2018. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6210. Cianorte, em 29 de Março de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Presencial nº 042/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente ao PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de pneus novos, válvulas, câmaras de ar, entre outros, para veículos leves e pesados das Secretarias em geral.
Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Abril de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 053/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 16 de Abril de 2018, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para contratação de hotel para hospedagem de integrantes das atrações que participarão de eventos realizados pelo Município.
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 054/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14h30min do dia 16 de Abril de 2018, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais elétricos e contratação de serviços de manutenção e instalação elétrica no setor de almoxarifado do Corpo de Bombeiros de Cianorte.
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 055/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 16h do dia 16 de Abril de 2018, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para o prédio da sede do Corpo de Bombeiros de Cianorte.
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 056/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 17 de Abril de 2018, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Locação de estandes para uso no Centro de Eventos Carlos Yoshito Mori, durante os dias 21 a 29 de Julho de 2018.
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 057/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14h30min do dia 17 de Abril de 2018, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização a óxido de etileno em materiais hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde.
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 338/2018 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa D. A. VANETI SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Londrina, 695, Zona 4, CEP 87.210-068, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.986.454/0001-13.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 165/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e civil em bens imóveis da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 8.663,76 (Oito mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 339/2018 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa B A M DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. América, 510, Conjunto Pedro Moreira, CEP 87.205-180, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.162.241/0001-20.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 41/2017.
OBJETO: Aquisição de material hidráulico e elétrico para manutenção em bens imóveis da Secretaria Municipal de saúde.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 5.804,53 (Cinco mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 340/2018 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa B A M DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. América, 510, Conjunto Pedro Moreira, CEP 87.205-180, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.162.241/0001-20.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 174/2017.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e ferramentas em geral para Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 4.720,80 (Quatro mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 345/2018 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa J. FRANCELINO DA SILVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jordão, 402, Zona 7, CEP 87.200-000, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.199.454/0001-97.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 19/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de corte de grama com roçadeira manual, limpeza de fossa séptica, bem como serviços de desobstrução de galerias pluviais de Cianorte, Distrito de São Lourenço e demais locais.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 238.096,00 (Duzentos e trinta e oito mil noventa e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de março de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 359/2018 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa VALCIR MARTINS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Artur Bernardes, 96, Zona 01, CEP 87.200-013, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.087.058/0001-38.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 76/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção elétrica e hidráulica para manutenção do Paço Municipal, Cemitério, Capelas Mortuárias e demais órgão de responsabilidade do Município.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado R$ 12.158,00 (Doze mil cento e cinquenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de abril de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONTINUIDADE DO CERTAME

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 54/2017, de 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade do certame, concernente ao Edital de Licitação nº 001/2018, modalidade Tomada de Preços, referente ao objeto: contratação de empresa para execução de obra visando a ampliação da galeria de águas pluviais no distrito de são lourenço - gleba são lourenço - lote 475 -r-r - município de cianorte – pr.
Encerrado o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e não havendo a interposição de recurso, NOTIFICO as empresas habilitadas para CONTINUIDADE do certame, com a abertura da proposta de preços, a ser realizada no dia 4 de abril de 2018 14h.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de abril de 2018.

Marcos Alberto Valério
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONTINUIDADE DO CERTAME

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 54/2017, de 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade do certame, concernente ao Edital de Licitação nº 002/2018, modalidade Tomada de Preços, referente ao objeto: contratação de empresa para execução de remanescente de obra de construção de quadra escolar coberta com vestiário na escola municipal Castro Alves.
Encerrado o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e não havendo a interposição de recurso, NOTIFICO as empresas habilitadas para CONTINUIDADE do certame, com a abertura da proposta de preços, a ser realizada no dia 4 de abril de 2018 15h.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de abril de 2018.

Gilberto Yoshio Matuo
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 227/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

Republicado por Incorreção
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 140/2017, homologado em 06/07/2017.
Valor Homologado: R$ 90.259,20 (Noventa mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
Objeto: Registro de Preços visando à Prestação de serviços de confecção de banner, faixa em lona e adesivos para as campanhas , envelopamento de automóveis e aquisição de estruturas em metalon, totens para calçadas.
Empresa: MG PAINEIS E LUMINOSOS EIRELI - ME.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	1	SVÇ	serviço de confecção e instalação de adesivo polimérico do laço símbolo da campanha outubro rosa e novembro azul, 02 cores, em recorte. dimensões de 4,20m de altura x 6,00 m . arte conforme anexo. aplicado e removido. (aplicação/remoção inicia-se a 5 metros de altura do chão, no centro da fachada da prefeitura municipal de Cianorte). a aplicação deverá ser feita em 48 horas após a nota de empenho. a remoção deverá ser realizada no final da campanha no prazo de 48 horas, incluindo a limpeza do vidro onde foram colocados os adesivos.	1.600,00	1.600,00
2	1	SVÇ	serviço de confecção e instalação de adesivo polimérico do laço símbolo da campanha outubro rosa, 01 cor, em recorte. dimensões de 4,20m de altura x 6,00 m . arte a ser desenvolvida pela empresa e aprovada pela secretaria de saúde. aplicado e removido. (aplicação/remoção inicia-se a 5 metros de altura do chão, no centro da fachada da prefeitura municipal de cianorte). a aplicação deverá ser feita em 48 horas após a nota de empenho. a remoção deverá ser realizada no final da campanha no prazo de 48 horas, incluindo a limpeza do vidro onde foram colocados os adesivos.	1.600,00	1.600,00
3	1	SVÇ	serviço de confecção e instalação de adesivo polimérico do laço símbolo da campanha novembro azul, 01 cor, em recorte. dimensões de 4,20m de altura x 6,00 m . arte a ser desenvolvida pela empresa e aprovada pela secretaria de saúde. aplicado e removido. (aplicação/remoção inicia-se a 5 metros de altura do chão, no centro da fachada da prefeitura municipal de cianorte). a aplicação deverá ser feita em 48 horas após a nota de empenho. a remoção deverá ser realizada no final da campanha no prazo de 48 horas, incluindo a limpeza do vidro onde foram colocados os adesivos.	1.600,00	1.600,00
4	20	SVÇ	unidade de totem externo de sinalização das unidades de saúde para calçada medindo 2,20x0,80x0,20 m com estrutura de metalon 30x30 mm, revestimento em chapa galvanizada nº18, com acabamento em perfil de alumínio com aplicação de adesivo azul e logo marca em impressão digital de acordo com manual de identidade visual do ministério da saúde. base e fixação inclusos.	822,00	16.440,00
5	400	SVÇ	unidade de placa em acrílico 3mm adesivada, para comunicação visual interna, afixada através de fita dupla face, com medida de 0,30x 0,15 m. identificando atendimento das salas. instalação inclusa.	9,50	3.800,00
6	20	SVÇ	"unidade de placa interna em acm de cor azul (alumínio bi- composto) com logo marca em impressão digital com descrição das funções básicas de saúde prestadas à comunidade por cada unidade básica de saúde, com medidas de 1,60 x 0,80 m, seguindo manual de identidade visual do ministério da saúde. instalação inclusa. "	230,00	4.600,00
7	20	SVÇ	unidade placa externa de fachada de unidade de saúde em acm de cor azul (alumínio bi- composto) com logo marca em impressão digital identificando a unidade de saúde, com medidas de 2,00 x 0,60 m, seguindo manual de identidade visual do ministério da saúde. instalação inclusa.	220,00	4.400,00
8	20	SVÇ	unidade placa externa de fachada de unidade de saúde em acm de cor azul (alumínio bi- composto) com logomarcas em impressão digital identificando a unidade de saúde, com medidas de 4,00 x 0,80 m, seguindo manual de identidade visual do ministério da saúde. instalação inclusa.	640,00	12.800,00
9	20	SVÇ	placa interna informativa de participação unidade básica de saúde no pmaq- programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica, em acrílico 3 mm adesivada, com medidas de 1,20 x 0,60 m, baseado no modelo em anexo. instalação inclusa.	86,40	1.728,00
10	300	UN	unidade de faixa em lona 440 g, com madeiras e barbantes nas laterais e no meio, pronta para instalação, com logo da prefeitura colorido (mais mensagem ou informação a escolha da secretaria de saúde) tamanho 3,00x0,70 m. arte inclusa.	50,00	15.000,00
11	120	UN	banner em lona 440 g com qualidade fotográfica, tamanho 1,00x 1,50m. com logo da prefeitura colorido mais mensagem ou informação a escolha da secretaria de saúde. arte inclusa.	40,00	4.800,00
12	10	SVÇ	serviços de envelopamento total de automóveis, com adesivo em recorte, aplicação inclusa, para todos modelos de veículos de passeio, exceto de pick-up e utilitários.	350,00	3.500,00
13	6	SVÇ	serviços de envelopamento total de ambulância, com adesivo em recorte, aplicação inclusa, para todos modelos de ambulância.	595,20	3.571,20
14	50	SVÇ	metro quadrado de serviço de troca de revestimento de lona black- out em estrutura de metalon com acabamento de alumínio.	30,00	1.500,00
15	50	SVÇ	metro quadrado de estrutura em metalon, com revestimento por lona black out, acabamento de alumínio, instalado sobre janelas, com avanço de 35 cm .instalação inclusa.	62,40	3.120,00
16	50	SVÇ	metro quadrado de adesivo branco para ser aplicado em vidro. mão de obra da aplicação inclusa.	25,00	1.250,00
17	30	SVÇ	metro quadrado de adesivo branco com impressão digital para ser aplicado em vidro. mão de obra da aplicação e da arte inclusa.	35,00	1.050,00
18	200	SVÇ	metro quadrado de adesivo black- out para ser aplicado em vidro. mão de obra da aplicação inclusa.	28,00	5.600,00
19	50	SVÇ	placa interna informativa em acrílico 3 mm adesivada, com medidas de 0,30 x 0,40 m . mensagem ou informação a escolha da secretaria de saúde, com instalação e arte inclusa.	28,00	1.400,00
20	20	SVÇ	metro quadrado de plotagem de adesivo recorte, logo marca colorida e impressão digital, com arte e instalação inclusas.	45,00	900,00
				Total geral de R$ 90.259,20	

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 06 de julho de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 372/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 220/2017**, homologado em 05/10/2017.

Valor Homologado: **R$ 273.571,09** (Duzentos e setenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e nove centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Cianorte.**

Empresa: **MSD COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E CALIBRAÇÃO LTDA - ME.**

Prazo da Ata de Registro de Preços**: 12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 1	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	10	UN	espelho multifacetado do refletor compatível com: kavo	KAVO	115,55	1.155,50
2	20	UN	lâmpada 12x55 para refletor odontológico compatível com: kavo	KAVO	14,58	291,60
3	10	UN	protetor cabeçote de refletor compatível com: kavo	KAVO	55,80	558,00
4	10	UN	fiação completa de refletor odontológico compatível com: kavo	KAVO	40,93	409,30
5	10	UN	cabeçote refletor compatível com: kavo	KAVO	138,79	1.387,90
6	10	UN	seringa triplice compatível com: kavo	KAVO	71,91	719,10
7	25	UN	terminal triplo para equipo compatível com: kavo	KAVO	52,20	1.305,00
8	25	UN	válvula reguladora spray para equipo compatível com: kavo	KAVO	74,62	1.865,50
9	25	UN	válvula metálica para equipo compatível com: kavo	KAVO	41,32	1.033,00
10	70	UN	mangueira tripla para equipo compatível com: kavo	KAVO	13,00	910,00
11	120	UN	mangueira silicone para equipo compatível com: kavo	KAVO	13,00	1.560,00
12	20	UN	ponta do sugador compatível com: kavo	KAVO	25,59	511,80
13	80	UN	mangueira do sugador compatível com: kavo	KAVO	9,00	720,00
14	10	UN	cuba para cuspideira compatível com: kavo	KAVO	71,91	719,10
15	10	UN	registro de água da cuspideira compatível com: kavo	KAVO	35,90	359,00
16	10	UN	reservatório de água para cuspideira com tampa compatível com: kavo	KAVO	54,03	540,30
17	10	UN	abafador para sugador compatível com: kavo	KAVO	18,90	189,00
18	25	UN	suctores para sugador compatível com: kavo	KAVO	30,08	752,00
19	20	UN	filtro separado de detritos do sugador compatível com: kavo	KAVO	22,75	455,00
20	10	UN	placa central da cadeira compatível com: kavo	KAVO	353,76	3.537,60
21	10	UN	pedal comando para cadeira odontológica compatível com: kavo	KAVO	271,57	2.715,70
22	10	UN	moto redutor encosto para cadeira odontológica compatível com: kavo	KAVO	336,03	3.360,30
23	10	UN	moto redutor assento para cadeira odontológica compatível com: kavo	KAVO	336,03	3.360,30
24	9	UN	estofamento para cadeira odontológica compatível com: kavo	KAVO	279,18	2.512,62
25	20	UN	suporte braço para cadeira odontológica compatível com: kavo	KAVO	33,31	666,20
26	10	UN	cabeceira standart para cadeira odontológica completa compatível com: kavo	KAVO	135,41	1.354,10
27	10	UN	transformador para cadeira odontológica compatível com: kavo	KAVO	133,10	1.331,00
28	15	UN	estofamento mocho odontológico compatível com: kavo	KAVO	66,55	998,25
29	20	UN	rodizios para mocho odontologico compatível com kavo	KAVO	9,00	180,00
30	50	UN	rolamento para baixa rotação compatível com:kavo	KAVO	31,68	1.584,00
31	100	UN	palhetas e molas para baixa rotação compatível com:kavo	KAVO	3,00	300,00
32	20	UN	tampa traseira da baixa rotação compatível com:kavo	KAVO	17,99	359,80
33	20	UN	rotor baixa rotação compatível com:kavo	KAVO	57,84	1.156,80
34	20	UN	engrenagem cabeça do contra-ângulo compatível com:kavo	KAVO	88,74	1.774,80
35	20	UN	engrenagem completa corpo do contra-ângulo compatível com:kavo	KAVO	119,45	2.389,00
36	20	UN	trava brocas do contra-ângulo compatível com:kavo	KAVO	13,42	268,40
37	20	UN	encaixe traseiro do contra-ângulo compatível com:kavo	KAVO	59,39	1.187,80
38	80	UN	rolamentos para alta rotação compatível com:kavo	KAVO	29,17	2.333,60
39	20	UN	rotores para alta rotação compatível com:kavo	KAVO	92,18	1.843,60
40	20	UN	tampa cabeça da alta rotação compatível com:kavo	KAVO	23,58	471,60
41	20	UN	junta spray da alta rotação compatível com:kavo	KAVO	4,52	90,40
42	20	UN	tampa spray da alta rotação compatível com:kavo	KAVO	15,21	304,20
43	20	UN	porca tampa spray da alta rotação compatível com:kavo	KAVO	13,05	261,00
44	250	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos kavo	PROMED	90,00	22.500,00
						VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 72.282,17

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 2	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	10	UN	lâmpada 12x75 para fotopolimerizador compatível com:kondortech	KONDORTECH	34,56	345,60
2	7	UN	ponteira fotopolimerizador compatível com:kondortech	KONDORTECH	190,55	1.333,85
3	7	UN	espelho fotopolimerizador azul compatível com:kondortech	KONDORTECH	45,50	318,50
4	7	UN	espelho fotopolimerizador térmico compatível com:kondortech	KONDORTECH	45,50	318,50
5	7	UN	placa fotopolimerizador compatível com:kondortech	KONDORTECH	216,15	1.513,05
6	7	UN	jogo cabo pistola para fotopolimerizador compatível com:kondortech	KONDORTECH	25,59	179,13
7	7	UN	temporizador para fotopolimerizador compatível com:kondortech	KONDORTECH	61,43	430,01
8	7	UN	soquete para fotopolimerizador compatível com:kondortech	KONDORTECH	31,28	218,96
9	24	UN	pinças para segurar cápsulas para amalgamdor compatível com: kondortech	KONDORTECH	39,81	955,44
10	12	UN	transformadores 12v para amalgamdor compatível com: kondortech	KONDORTECH	84,15	1.009,80
11	12	UN	placa comando para amalgamdor compatível com: kondortech	KONDORTECH	73,37	880,44
12	12	UN	jogo fiação para amalgamdor compatível com: kondortech	KONDORTECH	44,93	539,16
13	35	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos kondortech	KONDORTECH	90,00	3.150,00
						VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 11.192,44

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 3	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	10	UN	led para fotopolimerizador compatível com:schuster	SCHUSTER	108,08	1.080,80
2	7	UN	ponteira fotopolimerizador compatível com:schuster	SCHUSTER	64,79	453,53
3	7	UN	placa fotopolimerizador compatível com:schuster	SCHUSTER	153,90	1.077,30
4	4	UN	cabo transdutor para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: schuster	SCHUSTER	355,43	1.421,72
5	4	UN	placa comando para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com:schuster	SCHUSTER	282,09	1.128,36
6	4	UN	cabo jato bicarbonato completo para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: schuster	SCHUSTER	169,77	679,08
7	4	UN	bloco hidráulico para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: schuster	SCHUSTER	187,71	750,84
8	4	UN	reservatório bicarbonato completo para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: schuster	SCHUSTER	75,14	300,56
9	4	UN	pedal comando para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: schuster	SCHUSTER	59,65	238,60
10	2	UN	caximbo para amalgamdor compatível com: schuster	SCHUSTER	110,92	221,84
11	2	UN	tampa para amalgamdor compatível com: schuster	SCHUSTER	18,19	36,38
12	2	UN	motor para amalgamdor compatível com: schuster	SCHUSTER	158,70	317,40
13	10	UN	rolamentos para amalgamdor compatível com: schuster	SCHUSTER	30,15	301,50
14	2	UN	dosador para amalgamador compatível com: schuster	SCHUSTER	47,21	94,42
15	40	UN	bielas para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	39,24	1.569,60
16	40	UN	pistões para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	68,25	2.730,00
17	240	UN	anéis para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	35,37	8.488,80
18	40	UN	juntas para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	19,90	796,00
19	20	UN	virabrequim para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	102,90	2.058,00
20	20	UN	placa válvula para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	43,90	878,00
21	50	UN	rolamento para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	39,24	1.962,00
22	10	UN	motor elétrico para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	395,46	3.954,60
23	10	UN	automático para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	85,32	853,20
24	80	UN	coxim borracha para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	28,44	2.275,20
25	10	UN	dreno para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	21,56	215,60
26	10	UN	válvula retenção para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	54,03	540,30
27	300	Mt	metro de mangueira de ar ¼ para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	10,00	3.000,00
28	40	UN	filtro de ar simples dreno automático para compressor compatível com: schuster	SCHUSTER	57,60	2.304,00
29	60	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos schuster	PROMED	90,00	5.400,00
						VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 45.127,63

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 4	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	7	UN	led para fotopolimerizador compatível com: gnatus	GNATUS	103,50	724,50
2	7	UN	ponteira fotopolimerizador compatível com: gnatus	GNATUS	110,92	776,44
3	7	UN	placa fotopolimerizador compatível com: gnatus	GNATUS	216,15	1.513,05
4	8	UN	cabo transdutor para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: gnatus	GNATUS	614,33	4.914,64
5	8	UN	placa comando para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: gnatus	GNATUS	284,85	2.278,80
6	8	UN	cabo jato bicarbonato completo para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: gnatus	GNATUS	130,83	1.046,64
7	8	UN	bloco hidráulico para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: gnatus	GNATUS	142,24	1.137,92
8	8	UN	reservatório bicarbonato completo para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: gnatus	GNATUS	22,50	180,00
9	8	UN	pedal comando para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: gnatus	GNATUS	82,47	659,76
10	2	UN	espelho multifacetado para refletor odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	101,21	202,42
11	4	UN	lâmpada 12x55 para refletor odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	13,68	54,72
12	2	UN	transformador 12v para refletor odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	114,51	229,02
13	2	UN	jogo fiação para refletor odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	29,68	59,36
14	2	UN	cabeçotes para refletor odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	206,59	413,18
15	2	UN	seringa triplice para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	58,74	117,48
16	4	UN	terminal triplo para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	39,77	159,08
17	4	UN	válvula pneumática piloto para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	42,21	168,84
18	4	UN	válvula pneumática dupla para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	35,90	143,60
19	15	UN	mangueira tripla para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	12,00	180,00
20	3	UN	suporte de pontas para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	25,18	75,54
21	2	UN	reservatório de água para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	17,64	35,28
22	4	UN	válvula regulador de ar para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	39,77	159,08
23	2	UN	mangueira vacoflex para equipo compatível com: gnatus	GNATUS	14,85	29,70
24	2	UN	estofamento mocho compatível com: gnatus	GNATUS	9,67	19,34
25	1	UN	cuba para cuspideira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	77,33	77,33
26	2	UN	ponta sugador compatível com: gnatus	GNATUS	7,00	14,00
27	10	UN	mangueira do sugador compatível com: gnatus	GNATUS	8,00	80,00
28	2	UN	registro de água para sugador compatível com: gnatus	GNATUS	31,50	63,00
29	2	UN	mangueira de água para sugador compatível com: gnatus	GNATUS	7,50	15,00
30	2	UN	filtros separador de detritos para sugador compatível com: gnatus	GNATUS	22,33	44,66

31	4	UN	suctores para sugador compatível com: gnatus	GNATUS	20,61	82,44
32	2	UN	abafador para sugador compatível com: gnatus	GNATUS	40,00	80,00
33	2	UN	bico entrada água para sugador compatível com: gnatus	GNATUS	6,50	13,00
34	2	UN	mangueira vacoflex compatível com: gnatus	GNATUS	9,00	18,00
35	6	UN	microsuwift pedal compatível com: gnatus	GNATUS	33,75	202,50
36	2	UN	pedal equipo para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	71,14	142,28
37	1	UN	bloco hidráulico para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	273,03	273,03
38	1	UN	pistão assento para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	333,73	333,73
39	1	UN	pistão encosto para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	305,73	305,73
40	4	UN	embolos vs 24 para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	31,50	126,00
41	4	UN	flexíveis para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	41,69	166,76
42	4	UN	bobinas (válvulas solenoides) para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	51,59	206,36
43	2	UN	botão liga/desliga para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	20,00	40,00
44	1	UN	estofamento para cadeira odontológica compatível com: gnatus	GNATUS	284,04	284,04
45	20	UN	rodizios para mocho odontologico compatível com gnatus	GNATUS	9,00	180,00
46	2	UN	disparador para rx odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	419,04	838,08
47	2	UN	circuito elétrico para rx odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	900,00	1.800,00
48	4	UN	porta fusível para rx odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	8,10	32,40
49	2	UN	ampola raio x para rx odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	2313,45	4.626,90
50	2	UN	jogo de fiação para rx odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	103,45	206,90
51	20	UN	rodizios para rx odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	15,71	314,20
52	2	UN	cone para rx odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	97,20	194,40
53	2	UN	chave liga/desliga para rx odontológico compatível com: gnatus	GNATUS	26,08	52,16
54	85	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos gnatus	PROMED	90,00	7.650,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 33.741,29

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 5	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	7	UN	cabo transdutor para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: dabi atlante	DABI	493,45	3.454,15
2	7	UN	placa comando para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: dabi atlante	DABI	523,80	3.666,60
3	7	UN	cabo jato bicarbonato completo para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: dabi atlante	DABI	221,84	1.552,88
4	7	UN	bloco hidráulico para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: dabi atlante	DABI	275,87	1.931,09
5	7	UN	reservatório bicarbonato completo para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: dabi atlante	DABI	31,50	220,50
6	7	UN	pedal comando para aparelho de profilaxia e ultrassom compatível com: dabi atlante	DABI	89,09	623,63
7	2	UN	disparador para rx odontológico compatível com: dabi atlante	DABI	103,27	206,54
8	2	UN	circuito elétrico para rx odontológico compatível com: dabi atlante	DABI	375,44	750,88
9	4	UN	porta fusível para rx odontológico compatível com: dabi atlante	DABI	16,01	64,04
10	2	UN	ampola raio x para rx odontológico compatível com: dabi atlante	DABI	690,00	1.380,00
11	2	UN	jogo de fiação para rx odontológico compatível com: dabi atlante	DABI	23,76	47,52
12	20	UN	rodizios para rx odontológico compatível com: dabi atlante	DABI	12,13	242,60
13	2	UN	cone para rx odontológico compatível com: dabi atlante	DABI	97,34	194,68
14	2	UN	chave liga/desliga para rx odontológico compatível com: dabi atlante	DABI	14,46	28,92
15	25	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos dabi atlante	PROMED	90,00	2.250,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 16.614,03

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 6	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	1	UN	espelho multifacetado para refletor compatível com: dentemed	DENTEMED	164,70	164,70
2	4	UN	lâmpada 12x55 para refletor compatível com: dentemed	DENTEMED	21,61	86,44
3	2	UN	transformador 12 volts para refletor compatível com: dentemed	DENTEMED	199,08	398,16
4	2	UN	jogo fiação refletor para refletor compatível com: dentemed	DENTEMED	55,74	111,48
5	2	UN	cabeçotes para refletor compatível com: dentemed	DENTEMED	346,98	693,96
6	6	UN	microsuwift pedal para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	45,50	273,00
7	2	UN	pedal equipo para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	85,41	170,82
8	2	UN	bloco hidráulico para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	480,66	961,32
9	2	UN	pistão assento para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	418,08	836,16
10	2	UN	pistão encosto para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	361,20	722,40
11	6	UN	embolos vs 24 para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	44,37	266,22
12	5	UN	flexíveis para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	113,19	565,95
13	6	UN	bobinas (válvulas solenoides) para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	118,31	709,86
14	2	UN	botão liga/desliga para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	56,02	112,04
15	1	UN	estofamento para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	409,84	409,84
16	10	UN	rodizios para mocho odontologico compatível para dentemed	DENTEMED	9,00	90,00
17	2	UN	braços cadeira para cadeira odontológica compatível com:dentemed	DENTEMED	94,14	188,28
18	2	UN	seringa tríplice para equipo compatível com:dentemed	DENTEMED	99,54	199,08
19	4	UN	terminais triplo para equipo compatível com:dentemed	DENTEMED	67,12	268,48
20	4	UN	válvula metálica para equipo compatível com:dentemed	DENTEMED	72,81	291,24
21	4	UN	válvula pneum. dupla para equipo compatível com:dentemed	DENTEMED	73,94	295,76
22	10	UN	mangueira tripla para equipo compatível com:dentemed	DENTEMED	15,93	159,30
23	6	UN	suporte de pontas para equipo compatível com:dentemed	DENTEMED	50,05	300,30
24	4	UN	reservatório de água para equipo compatível com:dentemed	DENTEMED	15,71	62,84
25	4	UN	válvula regulador de ar para equipo compatível com:dentemed	DENTEMED	65,41	261,64
26	2	UN	cuba para cuspideira odontológica compatível com: dentemed	DENTEMED	124,00	248,00
27	4	UN	ponta do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	56,31	225,24
28	12	UN	mangueira do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	10,00	120,00
29	2	UN	registro de água do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	67,12	134,24
30	8	UN	mangueira de água do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	18,77	150,16
31	4	UN	filtro separador de detritos do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	19,80	79,20
32	4	UN	suctores do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	38,68	154,72
33	2	UN	abafador do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	72,81	145,62
34	2	UN	bico entrada de água do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	19,90	39,80
35	4	UN	mangueira vacoflex compatível com:dentemed	DENTEMED	25,59	102,36
36	4	UN	suporte de pontas completo com válvulas do sugador compatível com: dentemed	DENTEMED	159,27	637,08
37	40	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos dentemed	PROMED	90,00	3.600,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 14.235,69

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 7	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	20	UN	bielas para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	69,07	1.381,40
2	20	UN	pistões para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	47,77	955,40
3	20	UN	anéis para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	29,31	586,20
4	20	UN	juntas para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	14,58	291,60
5	20	UN	virabrequim para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	71,01	1.420,20
6	20	UN	placa válvula para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	6,21	124,20
7	30	UN	rolamento para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	27,50	825,00
8	10	UN	motor elétrico para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	855,54	8.555,40
9	10	UN	automático para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	130,95	1.309,50
10	10	UN	dreno para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	7,50	75,00
11	10	UN	filtro de ar simples dreno automatico	SCHULZ	28,35	283,50
12	10	UN	válvula retenção para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	39,24	392,40
13	300	UN	mangueira de ar ¼ para compressor compatível com: schulz	SCHULZ	7,50	2.250,00
14	10	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos schulz	PROMED	90,00	900,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 19.349,80

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 8	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	5	UN	disparador para rx odontológico compatível com: procion	PROCION	374,36	1.871,80
2	5	UN	circuito elétrico para rx odontológico compatível com: procion	PROCION	851,17	4.255,85
3	10	UN	porta fusível para rx odontológico compatível com: procion	PROCION	33,17	331,70
4	5	UN	ampola raio x para rx odontológico compatível com: procion	PROCION	1581,17	7.905,85
5	5	UN	jogo de fiação para rx odontológico compatível com: procion	PROCION	157,14	785,70
6	30	UN	rodizios para rx odontológico compatível com: procion	PROCION	15,71	471,30
7	5	UN	cone para rx odontológico compatível com: procion	PROCION	144,04	720,20
8	5	UN	chave liga/desliga para rx odontológico compatível com: procion	PROCION	30,55	152,75
9	25	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos procion	PROMED	90,00	2.250,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 18.745,15

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 9	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	1	UN	espelho multifacetado para refletor compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	157,14	157,14
2	4	UN	lâmpada 12x55 para refletor compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	22,41	89,64
3	1	UN	transformador para refletor compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	227,68	227,68
4	1	UN	protetor cabeçote para refletor compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	102,39	102,39
5	1	UN	fiação completa para refletor compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	53,91	53,91
6	1	UN	cabeçote para refletor compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	340,47	340,47
7	1	UN	seringa tríplice para equipo compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	137,70	137,70
8	3	UN	terminal triplo para equipo compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	56,88	170,64
9	3	UN	válvula reguladora spray para equipo compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	85,55	256,65
10	3	UN	válvula metálica para equipo compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	83,80	251,40
11	12	UN	mangueira tripla para equipo compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	27,93	335,16
12	12	UN	mangueira silicone para equipo compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	10,96	131,52
13	2	UN	ponta do sugador compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	55,74	111,48
14	2	UN	mangueira do sugador compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	10,24	20,48
15	1	UN	cuba para cuspideira odontológica compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	108,08	108,08
16	1	UN	registro de água para cuspideira odontológica compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	42,66	42,66
17	2	UN	reservatório de água com tampa compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	45,50	91,00
18	1	UN	abafador do sugador compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	56,31	56,31
19	2	UN	suctores do sugador compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	34,12	68,24
20	2	UN	filtro separador de detritos do sugador compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	20,61	41,22
21	1	UN	placa central para cadeira odontológica compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	630,00	630,00
22	1	UN	pedal comando de ar para cadeira odontológica compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	253,17	253,17
23	1	UN	moto redutor encosto para cadeira odontológica compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	733,78	733,78
24	1	UN	moto redutor assento para cadeira odontológica compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	733,78	733,78
25	2	UN	estofamento mocho odontológico compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	130,95	261,90
26	10	UN	rodizios para mocho odontologico compatível com cristófoli	CRISTOFOLI	8,59	85,90
27	10	UN	circuito elétrico para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	296,32	2.963,20
28	10	UN	válvula completa para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	83,52	835,20
29	10	UN	termostato para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	29,31	293,10
30	30	UN	resistências para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	33,17	995,10
31	10	UN	cuba para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	531,00	5.310,00
32	10	UN	kit painel para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	68,40	684,00
33	10	UN	manômetro para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	72,94	729,40
34	10	UN	teclado membrana para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	25,43	254,30
35	10	UN	porta fusível para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	13,81	138,10
36	10	UN	pino de segurança para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	9,45	94,50
37	10	UN	anel de silicone para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	67,23	672,30
38	10	UN	pino antivacuo para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	9,90	99,00
39	10	UN	kit cabo alimentação para autoclave compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	21,62	216,20
40	15	UN	resistências para seladora compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	43,20	648,00
41	15	UN	temporizador seladora para seladora compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	165,87	2.488,05
42	15	UN	laminas seladora para seladora compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	34,92	523,80
43	15	UN	cabo seladora para seladora compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	62,72	940,80
44	20	UN	fita isolante seladora para seladora compatível com: cristófoli	CRISTOFOLI	12,69	253,80
45	80	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos cristófoli	PROMED	82,71	6.616,80

VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 30.247,95

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 10	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	3	UN	circuito para autoclave compatível com: stermax	STERMAX	468,00	1.404,00
2	3	UN	válvula completa autoclave compatível com: stermax	STERMAX	92,70	278,10
3	3	UN	termostato autoclave compatível com: stermax	STERMAX	32,62	97,86
4	10	UN	resistências autoclave compatível com: stermax	STERMAX	60,01	600,10
5	3	UN	cuba autoclave compatível com: stermax	STERMAX	949,94	2.849,82
6	3	UN	porta fusível autoclave compatível com: stermax	STERMAX	130,92	392,76
7	3	UN	pino de segurança autoclave compatível com: stermax	STERMAX	17,06	51,18
8	3	UN	anel de silicone autoclave compatível com: stermax	STERMAX	11,37	34,11
9	3	UN	pino antivacuo autoclave compatível com: stermax	STERMAX	11,37	34,11
10	2	UN	kit cabo alimentação autoclave compatível com: stermax	STERMAX	28,80	57,60
11	10	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos stermax	STERMAX	90,00	900,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 6.699,64

Item	Qtde	Unid.	Descrição - LOTE 11	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	2	UN	circuito elétrico para autoclave compatível com:digitale	-	436,52	873,04
2	2	UN	válvula completa para autoclave compatível com:digitale	-	218,25	436,50
3	2	UN	termostato para autoclave compatível com:digitale	-	69,84	139,68
4	6	UN	resistências para autoclave compatível com:digitale	-	139,68	838,08
5	2	UN	cuba para autoclave compatível com:digitale	-	949,82	1.899,64
6	2	UN	teclado membrana para autoclave compatível com:digitale	-	109,12	218,24
7	2	UN	porta fusível para autoclave compatível com:digitale	-	165,87	331,74
8	2	UN	pino de segurança para autoclave compatível com:digitale	-	17,46	34,92
9	2	UN	anel de silicone para autoclave compatível com:digitale	-	13,09	26,18
10	2	UN	pino antivacuo para autoclave compatível com:digitale	-	13,09	26,18
11	2	UN	kit cabo alimentação para autoclave compatível com: digitale	-	30,55	61,10
12	5	H	hora de mão de obra técnica para manutenção de equipamentos digitale	-	90,00	450,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE R$ 5.335,30

TOTAL GERAL DE R$ 273.571,09

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 05 de outubro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 315/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 10/2018 da Secretaria de Integração Governamental, de 27 de março de 2018,
RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER, férias no período de 28/03/2018 à 29/03/2018, ao servidor público municipal DOMINGOS CLÓVIS BONGIORNO, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, referente ao período interrompido através da Portaria nº 1016/2016, de 15/09/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 316/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4442, de 27/03/2018,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública municipal ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 02/05/2011 a 01/05/2016, no período de 01/04/2018 a 29/06/2018, de acordo com o Artigo n. º 145 da Lei n. º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n. º 3.801/2012, de 20/03/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 320/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito de FATIMA SEPULVEDA CANDIDO classificada em 95º (nonagésimo quinto) lugar, para o cargo de PROFESSOR, no Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1219, de 20 de março de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 321/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4516, de 28/03/2018,
RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal APARECIDA VIOLADA PEREIRA, do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, da Secretaria Municipal Educação e Cultura, a partir de 01 de abril de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.
CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 322/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4518, de 28/03/2018,
RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal IVONE NEGRI DE LIMA, do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, da Secretaria Municipal Educação e Cultura, a partir de 01 de abril de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 323/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 06 de Abril de 2014, de acordo com o edital de Concurso Público nº. 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, IVONE NEGRI DE LIMA, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 02 de abril de 2018, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 324/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 06 de Abril de 2014, de acordo com o edital de Concurso Público nº. 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, ROSILENE FERREIRA RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 02 de abril de 2018, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.
CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 325/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 06 de Abril de 2014, de acordo com o edital de Concurso Público nº. 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, RAQUEL ADRIANA JACOMINI PETITA, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 02 de abril de 2018, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Ma-

gistério Público Municipal de Cianorte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 326/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 06 de Abril de 2014, de acordo com o edital de Concurso Público nº. 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, LUCIANA ALVES TEIXEIRA TAIETE, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 02 de abril de 2018, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 327/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 06 de Abril de 2014, de acordo com o edital de Concurso Público nº. 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, ALEKSSANDRA SERAFIM SENIZ, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 02 de abril de 2018, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 328/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 06 de Abril de 2014, de acordo com o edital de Concurso Público nº. 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, APARECIDA VIOLADA PEREIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 02 de abril de 2018, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 329/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 06 de Abril de 2014, de acordo com o edital de Concurso Público nº. 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, RITA DE CASSIA FELIPE, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 02 de abril de 2018, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 330/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 06 de Abril de 2014, de acordo com o edital de Concurso Público nº. 001/2014, de 13 de Fevereiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, VILMA APARECIDA SANTIAGO CRIZOL PEDRALLI, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 02 de abril de 2018, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 331/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 08 de Novembro de 2015, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, de 18 de Agosto de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, DONIZETE APARECIDO DE MIRANDA, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante no anexo IV, da Lei nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 40 da tabela de vencimentos do município, a partir de 02 de abril de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 332/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 08 de Novembro de 2015, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, de 18 de Agosto de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, RODIVAM MOREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante no anexo IV, da Lei nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 40 da tabela de vencimentos do município, a partir de 02 de abril de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 333/2018-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 2.813, de 27 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal GILBERTO DA SILVA MARINHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R$ 1.327,93 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), e o valor anual de R$ 15.935,16 (quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), a partir de 01 de Abril de 2018.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 40º, § 1, inciso III, alínea "A" da Constituição Federal, e com o reajuste respeitando as regras do artigo 40, § 8º da Constituição Federal, c/c item 18, II, "a" da Nota Explicativa nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, ou seja, sem paridade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 334/2018-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 2.622, de 23 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal JAIR VICENTE DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R$ 3.148,86 (três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), e o valor anual de R$ 37.786,32 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), a partir de 01 de Abril de 2018.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional Nº. 47 de 05/07/2005, e com o reajuste de seus proventos de acordo com Art. 7º da EC Nº. 41/03, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 335/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 0543, de 15/01/2018,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública municipal APARECIDA ZUCÃO, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 01/09/2012 a 31/08/2017, no período de 02/04/2018 a 30/06/2018, de acordo com o Artigo n. º 145 da Lei n. º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n. º 3.801/2012, de 20/03/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 336/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, para todos os efeitos, a Portaria nº 301/2018-SEC/ADM, de 26 de Março de 2018, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1224, de 27 de março de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 337/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, para todos os efeitos, a Portaria nº 302/2018-SEC/ADM, de 26 de Março de 2018, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1224, de 27 de março de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 338/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito de SANDRA REGINA ROSSATO ZAMPAR classificada em 72º (septuagésimo segundo) lugar, para o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, no Processo Seletivo Público Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 001/2014, de 20 de Maio de 2014, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1217, de 16 de março de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 339/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito de TÂNIA MARIA APOLINARIA classificada em 74º (septuagésimo quarto) lugar, para o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, no Processo Seletivo Público Simplificado

regulamentado pelo Edital n.º 001/2014, de 20 de Maio de 2014, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1217, de 16 de março de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 340/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado realizado em 15 de junho de 2014, de acordo com o Edital nº 001/2014, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art.1º-CONTRATAR por prazo indeterminado, LUCAS ADRIANO CAETANO para exercer o emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, a partir do dia 02 de abril de 2018, aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado para contrato regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, percebendo vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2014, de 20 de maio de 2014, reajustado pela Lei n° 4959/2018, de 27 de março de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 341/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado realizado em 15 de junho de 2014, de acordo com o Edital nº 001/2014, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art.1º-CONTRATAR por prazo indeterminado, KELLY CRISTINA OLIVEIRA para exercer o emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, a partir do dia 02 de abril de 2018, aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado para contrato regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, percebendo vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2014, de 20 de maio de 2014, reajustado pela Lei n° 4959/2018, de 27 de março de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 317/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Estágio Probatório autos nº 007/2015, 72/2015, 12A/2015, 75/2015, 22/2015, 76/2015, 11/2015, 19/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, concedendo-lhe a estabilidade no serviço público, no seu respectivo cargo de provimento efetivo,

Carlos Gidel de Castro Rodrigues	Aux. de Enfermagem	A partir de 09/02/2018
Elizete Rocha de Brito	Aux. de Serviços II	A partir de 02/03/2018
Flaviana Layara Ravales da Silva	Aux. de Serviços II	A partir de 21/03/2018
Gilberto Yoshio Matuo	Assistente de Licitação	A partir de 19/03/2018
Gislaine Costacurta Peres Barbosa	Aux. de Serviços II	A partir de 09/02/2018
Ivonete de Jesus Costa	Assistente de Licitação	A partir de 02/03/2018
Marcela Francisca da Silva	Aux. de Serviços II	A partir de 20/02/2018
Marcia Soares Amador Marini	Aux. de Serviços II	A partir de 17/02/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 318/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Estágio Probatório autos nº 74/2015, 84/2014, 101/2014, 21/2015, 66/2015, 18/2015, 12B/2015, 67/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, concedendo-lhe a estabilidade no serviço público, no seu respectivo cargo de provimento efetivo,

Marcos Alberto Valerio	Assistente de Licitação	A partir de 02/03/2018
Michele Pastori Indrina Morais	Aux. de Enfermagem	A partir de 13/03/2018
Rebeca Figueira de Arruda Oliveira	Enfermeiro	A partir de 18/03/2018
Patieli Barrosa de Moraes Simão	Aux. de Serviços II	A partir de 23/02/2018
Rosane Gimenes P. Machado	Aux. de Serviços II	A partir de 02/03/2018
Silvia Cristina Carlos	Aux. de Serviços II	A partir de 11/03/2018
Solange Regina Codognos Martins	Aux. de Serviços II	A partir de 19/03/2018
Vilma Cardoso	Aux. de Serviços II	A partir de 09/03/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 319/2018-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Estágio Probatório autos nº 85/2015, 71/2015, 73/2015, 70/2015, 131/2015, 83/2015, 53/2015, 79/2015, 68/2015, 44/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, concedendo-lhe a estabilidade no serviço público, no seu respectivo cargo de provimento efetivo, com o reflexo Financeiro, de acordo com o Art. 38, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.163/2013, de 15/10/2013.

Adriana Pereira da Silva dos Anjos	Ed. Infantil - 40 horas	A partir de 09/03/2018
Camila Fernanda Piva	Ed. Infantil - 40 horas	A partir de 04/03/2018
Eliani Agostinho Valim	Ed. Infantil - 40 horas	A partir de 02/03/2018
Elizabeth Aparecida de C. Parisi	Ed. Infantil - 40 horas	A partir de 04/03/2018
Juliana Balancieri Celestino	Professor	A partir de 29/02/2018
Lorraine de Rezende R. dos Santos	Professor	A partir de 15/03/2018
Marcia Regina da Silva Bernabe	Ed. Infantil - 40 horas	A partir de 06/03/2018
Marineusa Santiago Crizol	Professor	A partir de 09/03/2018
Renata Martineli	Ed. Infantil - 40 horas	A partir de 10/03/2018
Sara Cecilia Gonçalves Dias	Ed. Infantil - 40 horas	A partir de 19/03/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Março de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte – Paraná, CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2018, às 10h00min, no Salão Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.06/90 e Lei Municipal nº 3.467/10:

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Local e Termo de Adesão referente à Deliberação nº 109/2017, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/PR, para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Danielli Vignoto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria de Finanças

Div. de Fiscalização

Cianorte

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1134 / 2018
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: BLACK JEANS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: RUA BATAGLIA Nº 503
Bairro/Zona: COMPLEXO INDUSTRIAL BATAG Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87211450

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA BATAGLIA Nº: 471
Zona: 58 COMPLEXO INDUSTRIAL BATAGLIA Quadra: 0006 Data: 0001

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO: MUDOU-SE

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 2 / 4 / 18 **EMISSÃO:** 28/03/2018

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL **ASSINATURA** MUDOU-SE

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Cianorte

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1135 / 2018
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: ROSANGELA R L BALESTRI ME
Endereço: RUA JULIO SERRANTE Nº 390
Bairro/Zona: COMPLEXO INDUSTRIAL BATAG Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87211454

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA JULIO SERRANTE Nº: 379
Zona: 58 COMPLEXO INDUSTRIAL BATAGLIA Quadra: 0006 Data: 0007

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO: MUDOU-SE

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 2 / 4 / 18 **EMISSÃO:** 28/03/2018

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL **ASSINATURA** MUDOU-SE.

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Cianorte

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1177 / 2018
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: HILDA APARECIDA SOARES ROCHA
Endereço: AVN EDSON DE LIMA SOUTO Nº 295
Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.: CASA DO COLEGIO ESTA
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87200398

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DO AMBIENTALISTA Nº: 951
Zona: 42 JARDIM UNIVERSIDADE II Quadra: 0002 Data: 010R

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 02 / 04 / 18 **EMISSÃO:** 28/03/2018

LEANDRO JERÔNIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 232/2012

AGENTE FISCAL **ASSINATURA** Não localizado

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Cianorte

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1136 / 2018
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: BLACK BORD - BORDADOS LTDA - ME
Endereço: RUA SOLIMOES Nº 893
Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87209090

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA ALONSO VIEIRA DE ANDRADE Nº: 420
Zona: 58 COMPLEXO INDUSTRIAL BATAGLIA Quadra: 0006 Data: 0004

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 02 / 04 / 18 **EMISSÃO:** 28/03/2018

LEANDRO JERÔNIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 232/2012

AGENTE FISCAL **ASSINATURA** MUDOU-SE

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Cianorte
Capital do Vestuário
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1189 / 2018
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: CHRISLEY FURQUIM DOS SANTOS SCARIOT
Endereço: AVN MINAS GERAIS Nº 1768
Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87200454

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DO ENFERMEIRO Nº: 296
Zona: 42 JARDIM UNIVERSIDADE II Quadra: 0006 Data: 0020

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art. 1º** e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO: MUDOU

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 29 / 3 / 18 EMISSÃO: 28/03/2018

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria N.º 485/2007

AGENTE FISCAL **ASSINATURA**

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 012/2018

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, THAIS APARECIDA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO constante do anexo II-A, da Lei n° 3.212/2008, de 19/12/08, do plano de cargos, carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Câmara Municipal de Cianorte, no regime estatutário da Lei n° 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G-44 da tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 03 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 02 de abril de 2018.

DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO
Presidente

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil